COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 106/2022
EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025, ampliando a carga horária de atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08 de agosto de 2022
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto tem por objetivo a ampliação da carga horária dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs para atender a demanda apresentada por 130 famílias. Esse número foi levantado junto a direção dos CMEIs, que realizou pesquisa com os responsáveis pelas crianças, cabe salientar que para comprovação da necessidade será exigido declaração da empresa.

Atualmente a Lei nº 4.619, de 23 de junho de 2015 prevê no subitem 4 do item 1.4.2, que a carga horária máxima de atendimento diário nos CMEIs deve ser de no máximo 10 horas.

A intenção é que em aprovado o referido projeto, o horário passe a ser de no máximo 11 horas, segundo mensagem do Executivo os Centros funcionariam as 7h30m até as 18h30m.

Cabe salientar que os servidores da educação continuam exercendo suas cargas horárias conforme contrato de trabalho, ademais, para essa adequação seria

necessário a contratação de mais 83 servidores, o qual impactaria mensalmente na folha o valor de R$ 316.903,96 (trezentos e dezesseis mil novecentos e três reais e noventa e seis centavos).

Em reunião com a Secretária de Educação, Jusara Santos Ritzmann, ocorrida dia 31 de agosto de 2022, a mesma afirmou que será respeitada a carga horária de cada servidor, e que para suprir a demanda, os CMEIs terão independência para estabelecerem escalas de trabalho.

Em anexo ao Projeto, declaração de disponibilidade financeira, demonstrativo de despesa com pessoal, termo de impacto orçamentário.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que “As alterações e acréscimos almejados pelo Chefe do Poder Executivo no Plano são ato de sua exclusiva competência”.

Ademais, o Parecer Jurídico cita que tanto a a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, quanto a Carta Magna estabelecem as diretrizes para a educação e a sua garantia às crianças, sendo dever do Estado e da Família proporcioná-la.Por fim, o Parecer cita que o Projeto está de acordo com a legislação vigente e que o mesmo é favorável a normal tramitação, cabendo a cada vereador a votação do mérito do Projeto

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

Além disso, no bojo do Projeto constam as documentações citadas na Lei 5.787/2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito ao Poder Legislativo.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 06 de setembro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 06/09/2022 13:20:47

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 106/2022.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 06/09/2022 14:12:18

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 06/09/2022 14:11:49

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 06/09/2022 14:39:42

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 06/09/2022 13:25:02